

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-002 DATA: 26/09/2019
	Espaço Confinado e Crítico	REV.: 7 PÁG. 1/16

1. OBJETIVO

Estabelecer salvaguardas, requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e críticos, reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nesses espaços.

2. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Este procedimento se aplica a todas as áreas da Bahiagás e áreas em que atuam seus contratados.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. Atmosfera IPVS - Atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida e à Saúde: qualquer atmosfera que apresente risco imediato à vida ou produza imediato efeito debilitante à saúde.
- 3.2. Espaço Confinado: é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, que possua meios limitados de entrada e saída, cuja ventilação existente é insuficiente para remover contaminantes ou onde possa existir a deficiência ou enriquecimento de oxigênio.
- 3.3. Espaço Crítico: é qualquer área ou ambiente não projetado para ocupação humana contínua, com profundidade superior a 1,70m, que pode ter meios limitados de entrada e saída, mas com ventilação suficiente para remover contaminantes e tenha nível de oxigênio dentro dos padrões atmosféricos aceitáveis.
- 3.4. Permissão de Trabalho - PT – Documento padronizado, emitido por profissional devidamente credenciado, que define as condições obrigatórias para a realização segura de qualquer serviço em área de responsabilidade da Bahiagás.
- 3.5. Permissão de Entrada e Trabalho - PET – Documento padronizado, emitido pelo Supervisor de Entrada em espaço confinado.
- 3.6. Equipamento de proteção individual (EPI) – É todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física do trabalhador no exercício de suas funções.
- 3.7. Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) – Equipamento destinado à proteção de uma ou mais pessoas.
- 3.8. Instrução de Trabalho (IT) é um documento no Sistema de Gestão, que contém o modo correto de se executar uma determinada atividade.
- 3.9. Vigia – Colaborador designado para observar as condições de segurança durante o serviço, posicionado fora do espaço confinado, monitorando os trabalhadores que adentraram no espaço confinado.

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-002 DATA: 26/09/2019
	Espaço Confinado e Crítico	REV.: 7 PÁG. 2/16

3.10. Procedimento Operacional - É uma descrição detalhada de todas as operações necessárias para a realização de uma tarefa, ou seja, é um roteiro padronizado para realizar uma atividade.

3.11. Supervisor de Entrada do Espaço Confinado – Empregado da Bahiagás lotado na gerência responsável pela área onde se encontra o espaço confinado. Ele é o responsável pela emissão da PT, PET, e as medições da atmosfera no interior do espaço e garantidor do cumprimento desta Instrução de Trabalho e NR-33.

3.12. MTE - Ministério do Trabalho e Emprego.

3.13. IPVS - Atmosfera Imediatamente Perigosa à Vida ou à Saúde.

3.14. LIE - Limite Inferior de Explosividade

4. EQUIPAMENTOS/SOFTWARE/SISTEMAS

Conforme ANEXO IV Caracterização do Espaço Confinado - FO-03.10-006.

5. DESCRIÇÃO

5.1. Espaços Confinados.

5.1.1. Durante a fase de projetos devem ser adotadas medidas de controle de engenharia que visem a completa eliminação de espaços confinados. Esta instrução de trabalho deve ser consultada para orientações necessárias.

5.1.2. A entrada no espaço confinado, sempre que possível, deve ser evitada. A realização do serviço com os trabalhadores fora do espaço confinado e a utilização de equipamentos para a inspeção (vídeo), manutenção (robótica) e limpeza (vácuo ou hidro jato) devem ser priorizadas.

5.1.3. Todos os serviços em espaços confinados só podem ser executados mediante autorização através da PT e da PET - (FO-03.10-004 - Anexo II) e o cumprimento do descrito no ANEXO IV Caracterização do Espaço Confinado - FO-03.10-006.

5.1.4. Os pontilhões são caracterizados como espaços confinados e deverão seguir os requisitos da NR-33, desta instrução e do ANEXO IV Caracterização do Espaço Confinado - FO-03.10-006.

5.1.5. A PET deverá ser preenchida, assinada e datada, em três vias.

5.1.6. Serviços em espaços confinados não deverão ser liberados por PTT.

5.1.7. Todo espaço confinado deve ser cadastrado utilizando o formulário do Anexo IV Caracterização do Espaço Confinado.

5.1.8. Cabe a GESEM a caracterização e o cadastro dos espaços confinados.

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-002 DATA: 26/09/2019
	Espaço Confinado e Crítico	REV.: 7 PÁG. 3/16

- 5.1.9. A caracterização do espaço confinado deverá seguir os critérios definidos no Guia Técnico da NR-33, no Quadro 1 – Caracterização de Espaços Confinados elaborado pelo MTE.
- 5.1.10. As respectivas revisões necessárias nos cadastros existentes, dos espaços confinados devem ser solicitadas a GESEM, que avaliará conjuntamente com a gerência responsável pela área do espaço confinado.
- 5.1.11. As gerências e contratadas que possuam serviços em espaços confinados deverão elaborar Procedimento Operacional ou Instrução de Trabalho contemplando os riscos existentes na atividade a ser desempenhada e nas respectivas medidas de controle.
- 5.1.12. O sistema de iluminação, utilizado nos espaços confinados, deve ser adequado aos riscos existentes.
- 5.1.13. A relação de espaços confinados da Companhia está no Anexo V - Relação de Espaços Confinados - FO-03.10-007.

5.2. Emissão da PT e PET para Espaços Confinados.

- 5.2.1. Depois de confirmada, através da programação de PT, a existência do serviço em espaço confinado, os representantes das gerências envolvidas se dirigem ao local do serviço.
- 5.2.2. Cabe ao O Supervisor de Entrada providenciar o formulário PET e o de Caracterização do Espaço Confinado do FO-03.10-006 - Anexo IV - Caracterização do Espaço Confinado e prover todos os recursos necessários da caracterização.
- 5.2.3. Deve se dirigir ao local o Emitente/Supervisor de Entrada, o Técnico de Segurança da Bahiagás e da contratada, se houver, Vigia, Requisitantes de PT e Executantes a fim de realizar uma avaliação inicial da tarefa, analisarem os riscos envolvidos e as medidas preventivas descritas na Caracterização do Espaço Confinado do Anexo IV - Caracterização do Espaço Confinado - FO-03.10-006.
- 5.2.4. A entrada em espaço confinado está condicionada a avaliação atmosférica e liberação pela GESEM, e os registros devem ser feitos no formulário de PT.
- 5.2.5. O Supervisor de Entrada deverá realizar a medição inicial do nível de oxigênio, explosividade, e possíveis contaminantes no espaço confinado, tendo como parâmetro os definidos na PET.
- 5.2.6. Antes liberar o serviço em um espaço confinado o Supervisor de Entrada deve verificar:
 - a) A concentração de oxigênio;

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-002 DATA: 26/09/2019
	Espaço Confinado e Crítico	REV.: 7 PÁG. 4/16

- b) Gases e vapores inflamáveis;
- c) Presença de contaminantes tóxicos.

- 5.2.7. Todos os requisitos de segurança necessários deverão estar disponíveis no local antes do início das atividades e somente deverá emitir a PT e PET com todos os recursos disponíveis.
- 5.2.8. Todos os envolvidos deverão portar o crachá dentro da validade.
- 5.2.9. Caso as avaliações iniciais indiquem a presença de riscos de atmosfera IPVS, o espaço confinado deverá ser ventilado, purgado e/ou lavado.
- 5.2.10. A atmosfera do espaço confinado deverá ser continuamente monitorada. O monitor deve ter capacidade de detectar todos os gases e vapores existentes no espaço confinado. O executante da atividade deverá providenciar o(s) equipamento(s) de monitoramento contínuo para uso dentro do espaço confinado.
- 5.2.11. Os detectores de medição devem ser apropriados para área classificada, possuir alarme sonoro, visual e vibratório e alarme para notificar o trabalhador quando a carga estiver baixa. Apresentar proteção contra interferências por radiofrequência, estar com certificado de calibração válido emitido por empresa acreditada vinculada ao INMETRO no período de 2 anos. O equipamento deve estar aprovado e certificado por Organismo de Certificação Credenciado (OCC) pelo INMETRO.
- 5.2.12. Os detectores utilizados para trabalho em espaços confinados devem atender os requisitos da NBR 16577/2017.
- 5.2.13. O trabalhador somente poderá entrar no espaço confinado após emissão da PT e PET.
- 5.2.14. O Requisitante da PT deve ler, entender e assinar a PT e a PET e garantir que as medidas de controle de risco sejam adotadas.
- 5.2.15. O Emitente de PT/Supervisor de Entrada, o Requisitante, o Vigia e o Técnico de Segurança da contratada, se houver, se encarregam de instruir os executantes sobre todos os aspectos de segurança descritos na PT, PET, Instrução de Trabalho e Caracterização do Espaço Confinado - FO-03.10-006 - ANEXO IV.
- 5.2.16. A PT e a PET devem ser arquivadas pela gerência responsável pelo espaço confinado por tempo não inferior a cinco anos, para fins de rastreabilidade e auditoria.
- 5.2.17. Se a contratada dispuser do Técnico de Segurança do Trabalho, o mesmo deverá acompanhar integralmente os serviços em espaços confinados.

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-002
	Espaço Confinado e Crítico	DATA: 26/09/2019 REV.: 7 PÁG. 5/16

- 5.2.18. O Encarregado ou responsável pela equipe deverá acompanhar integralmente os serviços em espaços confinados.
- 5.2.19. Ao término do trabalho o Executante e o Vigia devem garantir que todo material foi retirado do espaço confinado.
- 5.2.20. É terminantemente proibida a realização de qualquer trabalho em espaços confinados de forma individual ou isolada.
- 5.2.21. Quando ocorrer a saída de todos os trabalhadores do espaço confinado, nas pausas para descanso, nos intervalos para refeições ou em caso de interrupção da atividade, ainda que programada, a PET deve ser encerrada. Uma nova PET deve ser emitida quando do reinício das atividades. É proibido revalidar a PET em espaços confinados, neste caso não se faz necessário a presença do Técnico de Segurança do Trabalho da Bahiagás.
- 5.2.22. É garantido aos trabalhadores que possam interromper suas atividades e abandonar o local de trabalho, sempre que eles suspeitarem da existência de risco grave e iminente para sua segurança e saúde ou à de terceiros.
- 5.2.23. A gerência responsável pelo espaço confinado e o executante deverão adotar as medidas de controle de energias perigosas, realizando o devido bloqueio, etiquetagem, travamento, isolamento e desligamento, purga, drenagem, raqueteamento e limpeza, que se fizer necessário.
- 5.2.24. A ventilação e iluminação requerida para a execução do trabalho deverá vir de fonte elétrica independente.
- 5.2.25. Deveres do Requisitante da PT e PET:
- Sinalização e isolamento da área;
 - Manter sinalização permanente junto à entrada do espaço confinado;
 - Cumprir e fazer cumprir o descrito na PT e PET.

5.3. Capacitação para trabalhos em Espaços Confinados.

- 5.3.1. É vedada a designação para trabalhos em espaços confinados sem a prévia capacitação do trabalhador, conforme definida na NR-33.
- 5.3.2. Os Supervisores, Trabalhadores Autorizados e Vigias devem receber capacitação definida na NR-33 e obedecer ao prazo de validade.
- 5.3.3. Os trabalhadores que servem como Supervisores de Entrada, Trabalhadores Autorizados e Vigias somente poderão participar na execução do serviço em espaço confinado com o seu treinamento dentro da validade.
- 5.3.4. Cópia do Certificado de Capacitação e do Atestado de Saúde Ocupacional (que deverá contemplar fatores de risco psicossociais), e treinamento devem ser

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-002 DATA: 26/09/2019
	Espaço Confinado e Crítico	REV.: 7 PÁG. 6/16

entregues ao fiscal/gestor do contrato antes da realização das atividades e a outra cópia deve ser arquivada na empresa contratada. Uma terceira cópia do Aso e treinamento (NR-33) deverá ser mantida junto com a PT e PET no local do serviço.

5.3.5. O Atestado de Saúde Ocupacional deverá descrever apto para o trabalho em espaço confinado.

5.3.6. É terminantemente proibida a liberação de qualquer serviço em espaços confinados com o treinamento e ASO vencidos.

5.4. Ventilação, insuflação e sistema autônomo de respiração.

5.4.1. Caso seja necessário utilizar ventilação por meio da insuflação, exaustão ou combinação destes, deverá seguir as recomendações da NBR-16577/2017 – ANEXO B (Ventilação Para Trabalho em Espaço Confinado) e legislação pertinente.

5.4.2. A ventilação deve ser realizada para manter o percentual de oxigênio dentro de uma faixa segura, reduzir a concentração de contaminantes, bem como proporcionar conforto térmico e respiratório aos trabalhadores.

5.4.3. Durante todo o trabalho no espaço confinado deverá ser utilizada ventilação adequada (forçada ou natural) para garantir a renovação contínua do ar, caso necessário.

5.4.4. A instalação de um sistema de ventilação não dispensa o monitoramento contínuo da atmosfera do espaço confinado.

5.4.5. Todo o sistema de ventilação para espaço confinado localizado dentro de área classificada deve ser adequado.

5.4.6. O sistema de ventilação deve ser protegido contra descargas eletrostáticas, incluindo aterramento dos equipamentos.

5.4.7. Em atmosfera IPVS, quer pela elevada concentração de contaminantes ou pela deficiência de oxigênio, é proibido o uso de respiradores purificadores de ar. Nestes casos, exigem-se máscara autônoma de demanda com pressão positiva ou respirador de linha de ar comprimido com cilindro auxiliar para escape.

5.4.8. Para produtos químicos utilizados no interior do espaço confinado deve-se analisar a Ficha de Informação e Segurança de Produto Químico (FISPQ), observando-se as propriedades físico-químicas do produto e as recomendações de segurança e manuseio.

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-002
	Espaço Confinado e Crítico	DATA: 26/09/2019 REV.: 7 PÁG. 7/16

5.5. Suspensão ou Término do Trabalho.

- 5.5.1. No final do turno ou no caso das condições se tornarem inseguras ou quando a tarefa for terminada, o executante deve deixar a área, levando consigo todos os equipamentos.
- 5.5.2. Ao término da atividade programada no espaço confinado, o Supervisor de Entrada deve encerrar a PET e o emitente a PT.
- 5.5.3. Quando ocorrerem condições não previstas, como vazamentos; dificuldade de comunicação, contato visual; constatação da presença de riscos não identificados antes da entrada ou com intensidade acima da estimada; danos ou quebra de ferramentas e equipamentos; entre outras, a PET e PT serão encerradas e os Trabalhadores Autorizados deverão sair, imediatamente, do interior do espaço confinado.

5.6. Emergência e Salvamento/Resgate.

- 5.6.1. O executante deve elaborar e implementar procedimento de emergência e salvamento/resgate adequados aos espaços confinados seguindo os critérios da NR-33 e o Guia Técnico da NR – 33 do MTE.
- 5.6.2. Antes do serviço a ser realizado o executante deverá apresentar o procedimento de emergência e salvamento/resgate ao fiscal/gestor do contrato e manter cópia na frente de serviço e evidência de treinamento no procedimento.
- 5.6.3. O procedimento de emergência e salvamento/resgate deverá prever os recursos humanos e equipamentos necessários para ser utilizado em caso de uma emergência.
- 5.6.4. O serviço somente poderá ser iniciado com a presença dos recursos humanos e equipamentos previstos no procedimento de emergência e salvamento/resgate.
- 5.6.5. A equipe de emergência e salvamento/resgate deverá comprovar capacitação para realização suas atividades.
- 5.6.6. O pessoal responsável pela execução das medidas de salvamento deve possuir aptidão física e mental compatível com a atividade a desempenhar.
- 5.6.7. O executante deve elaborar e implementar procedimentos de emergência e resgate adequados aos espaços confinados incluindo, no mínimo:
 - a) descrição dos possíveis cenários de acidentes, obtidos a partir da Análise de Riscos;
 - b) descrição das medidas de salvamento e primeiros socorros a serem executadas em caso de emergência;

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-002 DATA: 26/09/2019
	Espaço Confinado e Crítico	REV.: 7 PÁG. 8/16

- c) seleção e técnicas de utilização dos equipamentos de comunicação, iluminação de emergência, busca, resgate, primeiros socorros e transporte de vítimas;
- d) acionamento de equipe responsável, pública ou privada, pela execução das medidas de resgate e primeiros socorros para cada serviço a ser realizado; e
- e) exercício simulado anual de salvamento nos possíveis cenários de acidentes em espaços confinados.

5.6.8. A equipe de emergência e salvamento/resgate está isenta da emissão da PT e PET.

5.7. Espaços Críticos.

- 5.7.1. Durante a fase de projetos devem ser adotadas medidas de controle de engenharia que visem a completa eliminação de espaços críticos. Esta instrução de trabalho deve ser consultada para orientações necessárias.
- 5.7.2. Cabe a GESEM as revisões necessárias no cadastro existente dos espaços críticos.
- 5.7.3. A relação de espaços críticos da Companhia está no ANEXO V - FO-03.10-007.
- 5.7.4. Todos os serviços em espaços críticos só podem ser executados mediante autorização através da PT.
- 5.7.5. Não deverá ser emitida PTT, para serviços em espaços críticos.
- 5.7.6. Os detectores de medição devem ser apropriados para área classificada, possuir alarme sonoro, visual e vibratório. Apresentar proteção contra interferências por radiofrequência, estar com certificado de calibração válido emitido por empresa acreditada vinculada ao INMETRO no período de 2 anos.
- 5.7.7. Se a contratada dispuser do profissional de segurança no trabalho (técnico de segurança do trabalho), o mesmo deverá acompanhar integralmente os serviços em espaços críticos.
- 5.7.8. Ao término do trabalho o executante deve garantir que todo material foi retirado do espaço crítico.
- 5.7.9. O espaço crítico deverá ser mantido limpo sem ausências de vegetação na área externa e interna;
- 5.7.10. O sistema de iluminação, utilizado nos espaços críticos deve ser adequado para área classificada.

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-002
	Espaço Confinado e Crítico	DATA: 26/09/2019 REV.: 7 PÁG. 9/16

5.7.11. Para produtos químicos utilizados no interior do espaço crítico deve-se analisar a Ficha de Informação e Segurança de Produto Químico (FISPQ), observando-se as propriedades físicas químicas a seguir: densidade, LIE, ponto de fulgor, temperatura de ignição e riscos adicionais em decorrência do uso destes produtos.

5.7.12. Acesso em espaços críticos deverá atender aos requisitos abaixo:

- É terminantemente proibida a realização de qualquer trabalho em espaços críticos de forma individual ou isolada;
- Realizar uma inspeção prévia a fim de averiguar se existe a presença de animais peçonhentos;
- Sinalizar e isolar todo o entorno do espaço crítico e abrir todas as tampas de visitas;
- Utilizar EPI- Equipamento de Proteção Individual – Básicos: capacete, óculos de segurança, luva, perneiras e bota;
- Somente acessar espaços críticos após a avaliação atmosférico pela GESEM;
- Para realizar serviço a quente neste local além dos requisitos desta IT seguir também a IT de “Serviço a Quente”;
- Os aparelhos ou equipamentos de comunicação em espaço crítico devem ser adequados a classificação da área.

5.8. Caracterização.

O local foi projetado para ocupação humana continua?	A profundidade é superior a 1,70 m?	Possui meios restritos de entrada e saída?	Pode ocorrer atmosfera IPVS?	A tampa abre totalmente ou a cobertura é de gradil?	Qual é esse espaço?
Não	Não se aplica	Sim	Sim	Não	Confinado
Não	Sim	Sim	Não	Sim	Crítico
Não	Sim	Sim	Não	Não	Crítico

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR



INSTRUÇÃO DE TRABALHO

IT-03.10-002

DATA: 18/03/2020

11/06/2019

REV.: 7

PÁG. 10/16

Serviço em espaço confinado **Espaço Confinado e Crítico**

Nº	ETAPA	RESPONSÁVEL
1	Inspeccionar em conjunto com o Vigia, Emitente/Supervisor e Executante do serviço, todos os EPIs e EPCs que serão utilizados no espaço confinado e críticos; Definir medidas para isolar, sinalizar, controlar ou eliminar os riscos do espaço confinado e críticos.	GESEM
2	Emitir crachá com identificação específica para trabalho em espaço confinado (informar a validade da capacitação e ASO no crachá) para os contratados e funcionários da Bahiagás.	GASUP
3	Durante a fase de projetos devem ser adotadas medidas de controle de engenharia que visem a completa eliminação de espaços confinados e críticos. Esta instrução de trabalho deve ser consultada para orientações necessárias. Identificar com a inscrição “espaço confinado e crítico”, todos os ambientes considerados como espaços confinados/críticos; Cumprir e fazer cumprir esta instrução e a NR-33 para os seus contratados.	GEREN/GEVAR/GE OPE e GASUP

Elaborado por:

APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO

Aprovado por:

JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR



INSTRUÇÃO DE TRABALHO

IT-03.10-002

DATA: 18/03/2020

11/06/2019

REV.: 7

PÁG. 11/16

Serviço em espaço confinado **Espaço Confinado e Crítico**

Nº	ETAPA	RESPONSÁVEL
4	Emitir a PT e PET antes do início das atividades; Executar os testes, conferir os equipamentos e os procedimentos contidos na Permissão de Entrada e Trabalho - PET; Conhecer os riscos que possam ser encontrados durante a entrada e suas consequências da exposição; O Supervisor deve garantir o cumprimento desta instrução; O supervisor de entrada deve conferir as entradas nos espaços confinados apropriadas segundo a PET e que todos os testes, procedimentos e equipamentos listados na permissão estejam no local; O Supervisor de entrada deve questionar o(s) trabalhador(es) autorizado(s) sobre seu estado de saúde pré-tarefa para execução das atividades em espaço confinado, visando identificar alguma indisposição momentânea; O Supervisor de entrada deve cancelar os procedimentos de entrada e a PET, quando necessário; O Supervisor de entrada deve verificar se os serviços de emergência e salvamento estão disponíveis e se os meios para acioná-los estão operantes; A energia elétrica deve ser desligada e seu acionamento bloqueado, os quadros elétricos devem estar sinalizados; Realizar testes iniciais (são medições para a verificação dos níveis de oxigênio, gases e vapores tóxicos e inflamáveis) do ar interno antes que o trabalhador entre em um espaço confinado; Cancelar os procedimentos de entrada e trabalho quando necessário; Encerrar a Permissão de Entrada e Trabalho – PET e PT- Permissão de Trabalho após o término dos serviços; O Supervisor de entrada deve determinar, no caso de troca de turno do Vigia, que a responsabilidade pela continuidade da operação seja transferida para o próximo vigia; Solicitar das contratadas as cópias do Certificado de Capacitação e exames médicos para executar serviços em espaços conforme a NR-33, dos seus colaboradores, antes da realização do serviço; Solicitar das contratadas as cópias dos procedimentos de execução, salvamento e emergência; Manter arquivados uma cópia da Permissão de Entrada e Trabalho – PET, por cinco anos. O Supervisor de Entrada, não poderá acumular a função de Vigia.	Emitente de PT/ Supervisor de Entrada/GESEM

Elaborado por:

APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO

Aprovado por:

JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR



INSTRUÇÃO DE TRABALHO

IT-03.10-002

DATA: 18/03/2020

11/06/2019

REV.: 7

PÁG. 12/16

Serviço em espaço confinado **Espaço Confinado e Crítico**

Cópia não controlada

Elaborado por:

APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO

Aprovado por:

JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR



INSTRUÇÃO DE TRABALHO

IT-03.10-002

DATA: 18/03/2020

11/06/2019

REV.: 7

PÁG. 13/16

Serviço em espaço confinado **Espaço Confinado e Crítico**

Nº	ETAPA	RESPONSÁVEL
5	Participar na Emissão da PT e Permissão de Entrada e Trabalho - PET assinando no campo correspondente; Disponibilizar os recursos de segurança necessários antes do início das atividades; Instruir os executantes sobre os riscos levantados e suas medidas preventivas; Afixar de forma visível no local do serviço a PT e Permissão de Entrada e Trabalho - PET; Inspecionar juntamente com o Vigia e Supervisor emitente da PT/PET, todo o material que será utilizado no espaço confinado.	Requisitante de PT/ Permissão de Entrada e Trabalho - PET
6	Dedicar-se exclusivamente à atividade de Vigia durante todo o tempo de duração do serviço; não realizar outras tarefas que possam comprometer o dever principal que é o de monitorar e proteger os trabalhadores autorizados; Manter comunicação constante com os executantes e manter uma contagem precisa dos trabalhadores que ingressaram na área confinada e assegurar que todos saiam ao término da atividade; Paralisar imediatamente as atividades quando forem descumpridas as determinações da PT e/ou da Permissão de Entrada e Trabalho - PET; Permanecer fora da área confinada, junto à entrada, em contato permanente com os trabalhadores autorizados; Controlar o acesso ao espaço confinado, permitindo que apenas as pessoas listadas na autorização e munidas de todos os equipamentos de proteção solicitados, adentrem no espaço confinado; Reportar qualquer ingresso não autorizado ao Supervisor pelo espaço confinado; Adotar os procedimentos de emergência, acionamento da equipe de salvamento, pública ou privada, quando necessário e prestar os primeiros socorros; É atribuição do Vigia ordenar o abandono do espaço confinado, sempre que constatar qualquer situação que possa colocar em risco a segurança ou saúde dos trabalhadores. Ao sair do seu posto de trabalho, o Vigia deve ser substituído por outro Vigia. Caso não seja possível a sua substituição, todos os Trabalhadores Autorizados deverão abandonar o espaço confinado e a Permissão de Entrada e Trabalho tem que ser encerrada. O Vigia deve conhecer os riscos do espaço confinado e as medidas de prevenção que possa ser encontrado.	Vigia

Elaborado por:

APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO

Aprovado por:

JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR



INSTRUÇÃO DE TRABALHO

IT-03.10-002

DATA: 18/03/2020

11/06/2019

REV.: 7

PÁG. 14/16

Serviço em espaço confinado **Espaço Confinado e Crítico**

Cópia não controlada

Elaborado por:

APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO

Aprovado por:

JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR



INSTRUÇÃO DE TRABALHO

IT-03.10-002

DATA: 18/03/2020

11/06/2019

REV.: 7

PÁG. 15/16

Serviço em espaço confinado **Espaço Confinado e Crítico**

Nº	ETAPA	RESPONSÁVEL
7	Conduzir o trabalho como detalhado na Permissão de Entrada e Trabalho - PET e na PT, de acordo com o procedimento adequado ou instrução de trabalho e observando todas as precauções identificadas nas Permissões; Manter comunicação com o Vigia; Informar as leituras atmosféricas sempre que solicitado pelo Vigia ou sempre que perceber uma alteração significativa; Informar de imediato ao Vigia sempre que identificar alguma anormalidade na execução do serviço; Usar adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual; Sair imediatamente do espaço confinado sempre que: a) Solicitado pelo Vigia; b) Quando sentir qualquer sintoma atípico a suas características psicofisiológicas.	Trabalhadores Autorizados
8	O Responsável da Técnico da Bahiagás é o profissional habilitado para identificar os espaços confinados e elaborar as medidas técnicas de prevenção - administrativas, pessoal, de emergência e resgate. Ele deve ter conhecimento e experiência no assunto, conhecer os espaços confinados existentes na empresa e os seus respectivos riscos, ter capacidade para trabalhar em grupo e tomar decisões. Identificar os espaços confinados; elaborar e coordenar a gestão de segurança e saúde; definir medidas para isolamento e sinalização; estabelecimento de critérios para seleção e uso de todos os tipos de equipamentos e instrumentos, bem como a avaliação periódica do programa para trabalho em espaços confinados. Para cumprir suas atribuições legais, o Responsável Técnico deve possuir autoridade para propor e executar ações que evitem a ocorrência de acidentes, devendo a empresa disponibilizar recursos humanos, materiais e financeiros para este fim.	Responsável Técnico da NR-33.

Requisito Técnico: Prescrição estabelecida como a mais adequada e que deve ser utilizada estritamente em conformidade com este Procedimento / Instrução de trabalho. Uma eventual resolução de não segui-la (“não-conformidade” com este Procedimento / Instrução de Trabalho) deve ter fundamentos técnico-gerenciais e deve ser analisada, aprovada e registrada pela gerência/setor/ área, usuária deste procedimento / Instrução de Trabalho.

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR

	INSTRUÇÃO DE TRABALHO	IT-03.10-002
	Serviço em espaço confinado e crítico	DATA: 18/03/2020 11/06/2018 REV.: 7 PÁG. 16/16

6. REFERÊNCIAS

- 6.1. Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – NR-18;
- 6.2. Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE – NR-33;
- 6.3. Guia Técnico da NR – 33 do MTE;
- 6.4. Instrução Normativa Nº 1, de 11/04/1994;
- 6.5. Espaços Confinados Livreto do Trabalhador;
- 6.6. Sinalização - AN-03.10-008;
- 6.7. Espaço Confinado – Prevenção de Acidentes, Procedimentos e Medidas de Proteção - NBR 16577/2017;
- 6.8. NBR 14606 – Postos de Serviço – Entrada em Espaço Confinado;

7. ANEXOS

- 7.1. ANEXO I - Perigos Potências - AN-03.10-007;
- 7.2. ANEXO II - Permissão de Entrada e Trabalho – PET - FO-03.10-004;
- 7.3. ANEXO IV - Caracterização do Espaço Confinado - FO-03.10-006;
- 7.4. ANEXO V – Relação de Espaços Confinados e Crítico - FO-03.10-007.

Elaborado por:	Aprovado por:
APULCHRO DALTRO MOTTA FIHO	JOSE CARLOS ALVES GALLINDO JUNIOR